

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

PREGÃO ELETRÔNICO – Edital nº 53/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **Goldnet TI S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.701/0001-02, sediada na Rua Abílio Figueiredo, nº 92 – 16º andar – Centro – Jundiá/SP, CEP: 13.208-140, através de seu representante legal, o Sr. Rogério Busnardo, portador da carteira de identidade nº 22.478.702-0 e do CPF nº 247.788.208-27, vem a presença de vossas senhorias, SOLICITAR o seguinte esclarecimento:

Após análise do edital, nos deparamos com a seguinte exigência:

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

*“a.5) Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme determina a Lei n.º 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;
a.6) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n.º 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação”*

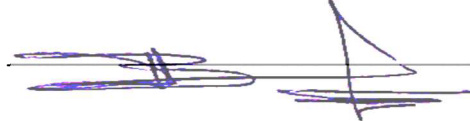
No entanto Senhores, cumpre-nos informar que a Lei 8.666/93 junto ao parágrafo terceiro do artigo 31 traz o quanto segue:

“§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.”

Sendo assim, entendemos que caso os interessados não comprovem os índices superiores a 1,0 poderão comprovar % do valor estimado através de patrimônio líquido **OU** de capital social, uma vez que de tal forma há possibilidade de participação de maiores interessados e aumenta as chances de apresentação de proposta mais vantajosa a Administração. **Está correto tal entendimento?**

Ainda Senhores, considerando que em um item falam em 5% e em outro 10% necessário se faz esclarecer qual percentual os interessados deverão considerar.

Jundiaí, 27 de outubro de 2022



**Rogério Busnardo – Administrador de empresas
Procurador
GOLDNET TI S/A**